

## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



# CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Proieto de Lei Complementar 435/2018

-		
1	MACH	$\sim$
$\cup$	riaei	11.
_		

Origeni.		
( x ) Poder Executivo	() Poder Legislativo	()Iniciativa Popular

#### Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	08	18
Data para emitir	12	09	18
parecer:			

		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
Prazos para emitir Parecer	Х	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art 68 & 1° R I)

#### Ementa:

Revoga e cria dispositivos da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra

Eduardo Faustina da Rosa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### I - Relatório:

Trata-se do PLC n°435/2018 que Revoga e Cria dispositivos da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 13/08/2018, sendo lido em Plenário na mesma data para a devida publicidade.

Em 14 de julho, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do Projeto de Lei Complementar n°435/2018.

Em reunião do dia 15 de agosto de 2018, a comissão de constituição, Justiça e Redação Final deliberou no sentido de realizar Audiência pública para angariar informações e opiniões junto à sociedade acerca do Projeto.

U



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do Projeto de Lei Complementar n°435/2018.

É o sucinto relatório.

II - Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Sob o aspecto jurídico, a propositura merece prosseguir.

Com efeito, nos termos do art. 30, III, da Constituição Federal, aos Municípios compete instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais as taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, conforme art. 145, II, da Carta Política e art. 77 do Código Tributário Nacional.

Logo, tendo em vista a constitucionalidade da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, nada impede a propositura do Executivo visando adequar o valor da alíquota da taxa, conforme alteração que se pretende proceder no art. 356, da Lei 3.019, de 28 de dezembro de 2018, estabelecendo uma alíquota diferenciada de acordo com a característica do imóvel.

Ainda, verifica-se que o projeto que pretende majorar a taxa de coleta de resíduos, observa o princípio da anterioridade nonagenal, previsto no Art. 150, Inciso III. da CF.

É importante mencionar, que na reunião da Comissão, compareceram o Procurador Geral, Dr. Gustavo Borba Benetti, bem como Olivar Francisco Filho, representantes do Poder Executivo, para sanar as dúvidas acerca dos projetos de leis complementares n. 434 e 435/2018.

Após a discussão, a comissão apresentou emenda aditiva 01, que acrescentou o inciso IV no §2ª, a fim de estabelecer uma data limite para o munícipe requerer a Taxa denominada Social.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto

9



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1°, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.			
Encaminha-se acima, o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para			
análise.			
III – Voto			
Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do PLC nº 435/2018.			

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Junio 12 de setembro opinou ( ) por maioria constitucionalidade, juridicidade e técnica legisla Projeto de Lei Complementar 435/2018.	( X ) por unanimidade pela
Sala das Comissões, 12 de	The S
Thiago Machado Vice-Presidente	